



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 12 de maio de 2026

Ano: VI

Edição nº. 1.132

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » PORTARIA Nº. 02 DE 2026 - SEDUC - EDUCAÇÃO DIGITAL E PROTEÇÃO DA IMAGEM.
- » EXTRATO DE ADITIVO AO CONT. Nº. 039/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE

CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**PORTARIA SEDUC Nº 02/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

Estabelece normas complementares e diretrizes administrativas para a educação digital, o uso seguro e responsável das tecnologias, a proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA, em complementação ao Decreto Municipal nº 033/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente quanto à proteção integral, ao melhor interesse da criança e do adolescente e à preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes em seu melhor interesse;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que estabelece parâmetros nacionais de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e no Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que tratam da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da educação básica;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 033 de 2026, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nas unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em caráter complementar, procedimentos administrativos, pedagógicos e institucionais relacionados à educação digital, à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o uso pedagógico das tecnologias digitais com a segurança, a privacidade, a proteção de dados pessoais, a saúde mental, a convivência escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a realidade social, econômica, territorial e educacional do Município de Biritinga/BA, que recomenda a adoção de diretrizes preventivas, acessíveis, de baixo custo, com linguagem clara e aplicabilidade imediata nas unidades escolares da sede e da zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar diretores, coordenadores pedagógicos, professores, servidores, colaboradores, estudantes, pais e responsáveis quanto ao uso adequado de imagens, vídeos, áudios, dados pessoais, redes sociais, aplicativos de comunicação e ambientes digitais vinculados às atividades escolares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece diretrizes administrativas para a promoção da educação digital, do uso seguro e responsável das tecnologias, da proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Biritinga/BA.

Art. 2º. Esta Portaria aplica-se:

I - às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

II - aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, servidores, estagiários, colaboradores, prestadores de serviço e demais pessoas que atuem em nome da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação;

III - aos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

IV - às atividades pedagógicas, culturais, esportivas, institucionais, administrativas e comunicacionais realizadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, inclusive quando divulgadas em meios digitais.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - ambiente digital: qualquer espaço eletrônico, plataforma, aplicativo, rede social, grupo de mensagens, site, sistema, página institucional, canal de vídeo, plataforma educacional ou meio semelhante utilizado para comunicação, ensino, divulgação ou armazenamento de informações;

II - canal oficial: perfil, página, site, grupo, sistema, aplicativo ou meio de comunicação expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção da unidade escolar para finalidade institucional ou pedagógica;

III - canal pessoal: perfil, página, conta, grupo, aplicativo, status, blog, rede social ou qualquer meio digital privado de servidor, professor, colaborador, gestor, estudante, familiar ou terceiro;

IV - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo nome, imagem, voz, endereço, telefone, matrícula, documentos, localização, dados escolares, fotografias, vídeos, áudios e demais informações que permitam identificar direta ou indiretamente o estudante;

V - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, dado referente à saúde, deficiência, dado biométrico, condição psicossocial ou qualquer informação protegida por sigilo ou capaz de gerar discriminação, constrangimento ou exposição indevida;

VI - uso pedagógico de tecnologia: utilização de recurso digital, equipamento, aplicativo, plataforma ou ambiente virtual com finalidade educacional, inclusiva, acessível, formativa, administrativa ou de comunicação escolar legítima.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. A execução desta Portaria observará os seguintes princípios:

- I** - proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- II** - melhor interesse do estudante;
- III** - respeito à dignidade, à imagem, à honra, à privacidade e à intimidade;
- IV** - minimização da exposição de crianças e adolescentes em ambientes digitais;
- V** - uso pedagógico, seguro, proporcional e necessário das tecnologias;
- VI** - prevenção de riscos, constrangimentos, discriminação, assédio, exposição indevida e violação de direitos;
- VII** - transparência com as famílias e responsáveis legais;
- VIII** - acessibilidade, inclusão e respeito às pessoas com deficiência;
- IX** - preservação da convivência escolar, da saúde mental e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- X** - adequação à realidade econômica, social, territorial e tecnológica do Município de Biritinga/BA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DESTA PORTARIA

Art. 5º. Esta Portaria possui natureza administrativa interna e tem por finalidade orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Biritinga/BA.

§ 1º. Esta Portaria não substitui a regulamentação federal da Lei Federal nº 15.211/2025, nem cria obrigações diretamente aplicáveis a provedores de redes sociais, plataformas digitais, jogos eletrônicos, lojas de aplicativos, sistemas operacionais, empresas privadas de tecnologia ou demais fornecedores de produtos e serviços digitais.

§ 2º. A atuação da Secretaria Municipal de Educação será restrita à organização interna da Rede Municipal de Ensino, à orientação pedagógica, à prevenção de riscos, à proteção dos estudantes e ao encaminhamento de situações de violação de direitos aos órgãos competentes, quando cabível.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. As medidas previstas nesta Portaria não autorizam vigilância massiva, genérica ou indiscriminada de estudantes, professores, servidores, famílias ou usuários de ambientes digitais.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DO USO SEGURO DAS TECNOLOGIAS

Art. 6º. As unidades escolares deverão promover, de forma progressiva e compatível com sua realidade, ações de educação digital voltadas ao uso seguro, responsável, crítico, ético e saudável da internet e das tecnologias.

Art. 7º. As ações de educação digital deverão contemplar, sempre que possível:

- I** - orientação sobre privacidade, imagem, reputação digital e proteção de dados pessoais;
- II** - prevenção à exposição indevida de crianças e adolescentes;
- III** - prevenção ao compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e informações pessoais sem autorização;
- IV** - orientação sobre respeito, convivência, empatia e responsabilidade nas interações digitais;
- V** - prevenção à intimidação sistemática, ao assédio, à discriminação, à violência digital e a outras práticas lesivas;
- VI** - orientação sobre tempo de uso, equilíbrio entre atividades digitais e presenciais, saúde mental, sono, estudo e convivência familiar;
- VII** - conscientização sobre riscos de conteúdos impróprios, inadequados ou proibidos para crianças e adolescentes;
- VIII** - orientação às famílias sobre acompanhamento, diálogo e supervisão parental;
- IX** - uso de linguagem simples, acessível e compatível com a idade, etapa escolar e contexto social dos estudantes;
- X** - respeito às especificidades das escolas da sede, da zona rural e dos estudantes com deficiência.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. As ações previstas neste Capítulo deverão priorizar estratégias de baixo custo e ampla acessibilidade, tais como:

- I** - rodas de conversa;
- II** - reuniões com famílias;
- III** - comunicados impressos e digitais;
- IV** - atividades em sala de aula;
- V** - projetos pedagógicos interdisciplinares;
- VI** - cartazes educativos;
- VII** - orientações em grupos oficiais de comunicação escolar;
- VIII** - participação, quando possível, do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da rede de proteção.

Art. 9º. Nenhuma orientação expedida pela unidade escolar poderá exigir que famílias, estudantes ou servidores adquiram equipamentos, aplicativos pagos, serviços privados de monitoramento, planos de internet ou ferramentas tecnológicas específicas como condição de participação nas atividades escolares.

Parágrafo único. A eventual indicação de ferramentas gratuitas de segurança, privacidade ou supervisão parental deverá possuir caráter meramente orientativo, cabendo às famílias avaliar sua pertinência, disponibilidade e adequação.

CAPÍTULO IV
DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS POR ESTUDANTES

Art. 10. O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA observará o disposto no Decreto Municipal nº 033/2026, na Lei Federal nº 15.100/2025, no Decreto Federal nº 12.385/2025 e nas demais normas aplicáveis.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Esta Portaria disciplinará, de forma complementar, os aspectos relacionados à proteção da imagem, da voz, da privacidade, dos dados pessoais, da comunicação institucional, dos canais digitais e da atuação preventiva das unidades escolares em situações de risco digital.

Art. 11. O uso de aparelhos eletrônicos pessoais por estudantes somente será permitido quando:

- I** - houver finalidade pedagógica previamente planejada e autorizada pelo professor ou pela gestão escolar;
- II** - for necessário para acessibilidade, inclusão ou tecnologia assistiva;
- III** - for indispensável por motivo de saúde, segurança, necessidade comprovada ou força maior;
- IV** - houver situação excepcional autorizada pela direção da unidade escolar, observadas a razoabilidade e a proteção do estudante.

Art. 12. É vedado o uso de aparelhos eletrônicos por estudantes para:

- I** - fotografar, filmar ou gravar colegas, professores, servidores ou terceiros sem autorização;
- II** - divulgar imagens, vídeos, áudios ou dados pessoais de qualquer membro da comunidade escolar sem autorização;
- III** - praticar intimidação, constrangimento, humilhação, ameaça, discriminação ou perturbação da rotina escolar;
- IV** - acessar ou compartilhar conteúdo impróprio, inadequado ou incompatível com o ambiente escolar;
- V** - prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 13. O descumprimento das regras de uso de aparelhos eletrônicos deverá ser tratado com finalidade pedagógica, educativa e restaurativa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis e da comunicação à família, quando necessário.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V**DA PROTEÇÃO DA IMAGEM, VOZ E IDENTIDADE DOS ESTUDANTES**

Art. 14. A imagem, a voz, o nome, a identidade e demais dados pessoais de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino deverão ser tratados com cautela reforçada, observados o melhor interesse do estudante, a finalidade pedagógica ou institucional legítima e a autorização cabível.

Art. 15. A autorização para uso de imagem, voz ou identificação do estudante deverá ser:

I - específica;

II - destacada;

III - clara;

IV - revogável;

V - vinculada a finalidade determinada;

VI - redigida em linguagem acessível às famílias;

VII - preferencialmente renovada a cada ano letivo ou no ato da matrícula.

§ 1º. A autorização geral eventualmente assinada no ato da matrícula não autoriza exposição ilimitada, desnecessária, vexatória, promocional indevida ou incompatível com o melhor interesse do estudante.

§ 2º. A ausência de autorização não poderá prejudicar a participação do estudante em atividades pedagógicas, culturais, esportivas ou institucionais, devendo a unidade escolar adotar meios de registro que preservem sua imagem e identificação.

§ 3º. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelos pais ou responsáveis legais, mediante solicitação à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Sempre que possível, crianças e adolescentes deverão ser ouvidos sobre a divulgação de sua imagem, respeitada sua idade, maturidade e desenvolvimento progressivo.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 16. A publicação de imagem, vídeo ou áudio de estudante em canal oficial somente será admitida quando atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I** - finalidade pedagógica, cultural, esportiva, institucional ou informativa legítima;
- II** - autorização cabível dos pais ou responsáveis legais;
- III** - análise prévia da direção da unidade escolar ou de servidor designado;
- IV** - ausência de exposição vexatória, constrangedora, discriminatória ou incompatível com a dignidade do estudante;
- V** - ausência de dados pessoais desnecessários;
- VI** - preferência por registros coletivos, em que nenhum estudante seja indevidamente individualizado;
- VII** - observância da segurança, da privacidade e do melhor interesse da criança ou adolescente.

Art. 17. As unidades escolares deverão privilegiar registros:

- I** - de atividades coletivas;
- II** - que evidenciem o trabalho pedagógico, e não a promoção individual do estudante;
- III** - sem identificação nominal completa, salvo quando estritamente necessário e autorizado;
- IV** - sem indicação de endereço, rotina, trajeto, horário, localização em tempo real ou outros elementos que possam aumentar riscos à segurança;
- V** - com linguagem respeitosa, educativa e institucional.

Art. 18. É vedada a publicação, divulgação, compartilhamento ou armazenamento desnecessário de imagens, vídeos ou áudios de estudantes que:

- I** - exponham situação de choro, conflito, punição, constrangimento ou sofrimento;
- II** - revelem atendimento de saúde, atendimento psicossocial, situação disciplinar, vulnerabilidade social ou condição familiar sensível;
- III** - exponham dados sobre deficiência, laudo, diagnóstico, medicação, condição de saúde ou qualquer dado sensível, salvo necessidade estritamente pedagógica, administrativa ou legal, com acesso restrito;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- IV - possam gerar ridicularização, discriminação, intimidação, descontextualização ou uso indevido;
- V - exponham partes íntimas, higiene pessoal, troca de roupas ou qualquer situação incompatível com a proteção da dignidade do estudante;
- VI - contenham crachás, fichas, avaliações, documentos, endereços, telefones, prontuários, relatórios ou outros dados pessoais visíveis;
- VII - retratem o estudante em situação que possa comprometer sua segurança, privacidade ou desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VI
DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 19. São considerados canais oficiais de comunicação da Rede Municipal de Ensino aqueles expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção da unidade escolar, tais como:

- I - site ou página institucional do Município ou da Secretaria Municipal de Educação;
- II - perfis oficiais da Secretaria Municipal de Educação ou das unidades escolares em redes sociais;
- III - grupos institucionais de comunicação com famílias, quando autorizados pela direção escolar;
- IV - plataformas educacionais adotadas pela Rede Municipal de Ensino;
- V - murais físicos ou digitais da unidade escolar;
- VI - outros meios formalmente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Cada unidade escolar deverá indicar à Secretaria Municipal de Educação os responsáveis pela administração de seus canais oficiais.

§ 1º. O acesso às contas oficiais deverá ser restrito aos servidores autorizados.

§ 2º. As senhas dos canais oficiais deverão ser protegidas, atualizadas quando necessário e não poderão ser compartilhadas de forma indiscriminada.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. A unidade escolar deverá manter controle mínimo de quem possui acesso aos canais oficiais.

Art. 21. Nas redes sociais oficiais, recomenda-se:

- I - evitar publicações em tempo real que revelem a localização atual de estudantes;
- II - desativar ou moderar comentários quando houver risco de exposição indevida;
- III - evitar marcação de perfis pessoais de estudantes;
- IV - evitar publicação de nomes completos de crianças e adolescentes;
- V - utilizar legendas institucionais, respeitosas e objetivas;
- VI - remover conteúdo quando houver solicitação fundamentada dos responsáveis ou quando identificada exposição indevida.

Art. 22. A solicitação de remoção de imagem, vídeo, áudio ou dado pessoal publicado em canal oficial deverá ser atendida com prioridade, preferencialmente em até 24 horas úteis, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

CAPÍTULO VII
DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO EM CANAIS PESSOAIS

Art. 23. É vedado a diretores, coordenadores pedagógicos, professores, servidores, estagiários, colaboradores, prestadores de serviço e demais pessoas que atuem em nome da Rede Municipal de Ensino publicar, compartilhar ou divulgar, em canais pessoais, imagens, vídeos, áudios, nomes, dados pessoais ou informações identificáveis de estudantes obtidos em razão de atividade escolar.

§ 1º. A vedação prevista no caput aplica-se, inclusive, a redes sociais pessoais, aplicativos de mensagens, status de WhatsApp, grupos privados, blogs, canais de vídeo, plataformas digitais e qualquer outro meio de comunicação não institucional.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A autorização concedida pelos pais ou responsáveis à escola não autoriza o uso da imagem, voz ou dados pessoais do estudante em perfil pessoal de servidor, professor, colaborador ou terceiro.

§ 3º. O servidor que desejar registrar atividade pedagógica para eventual divulgação deverá encaminhar o material à direção da unidade escolar ou ao responsável pelo canal oficial, para análise prévia e eventual publicação institucional, observadas as regras desta Portaria.

Art. 24. Quando, excepcionalmente, for necessário utilizar aparelho pessoal de servidor para registro de atividade escolar, o servidor deverá:

- I - obter autorização prévia da direção da unidade escolar;
- II - encaminhar o material exclusivamente ao canal institucional indicado;
- III - não publicar o material em perfil pessoal;
- IV - excluir de seu aparelho pessoal as imagens, vídeos ou áudios após o encaminhamento institucional, salvo autorização expressa e temporária da direção por necessidade de serviço;
- V - observar sigilo, cautela e finalidade estritamente escolar.

CAPÍTULO VIII
DOS GRUPOS DE MENSAGENS E COMUNICAÇÃO COM FAMÍLIAS

Art. 25. Os grupos de mensagens utilizados para comunicação escolar deverão possuir finalidade informativa, pedagógica ou administrativa, sendo vedada sua utilização para exposição indevida de estudantes, famílias, professores ou servidores.

Art. 26. Nos grupos oficiais de comunicação escolar, é vedado:

- I - divulgar notas, avaliações, frequência, ocorrências disciplinares ou situações individuais de estudante em ambiente coletivo;
- II - expor conflitos familiares, situação de saúde, deficiência, vulnerabilidade social ou qualquer dado sensível;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III - compartilhar imagens ou vídeos de estudantes sem finalidade legítima e autorização cabível;

IV - encaminhar conteúdo ofensivo, discriminatório, alarmista ou incompatível com a finalidade educacional;

V - divulgar boatos, acusações ou informações não verificadas;

VI - permitir discussões que exponham crianças e adolescentes a constrangimento.

Art. 27. Questões individuais envolvendo estudante deverão ser tratadas preferencialmente por canal reservado, reunião presencial, atendimento individual ou outro meio adequado, com registro administrativo quando necessário.

CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 28. O tratamento de dados pessoais de estudantes e famílias no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá observar:

I - finalidade pública, educacional, administrativa ou legal;

II - necessidade e proporcionalidade;

III - segurança da informação;

IV - acesso restrito a quem necessite das informações para o exercício de suas atribuições;

V - transparência com pais e responsáveis, quando cabível;

VI - vedação ao compartilhamento indevido;

VII - preservação do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 29. Documentos, listas, relatórios, fotografias, vídeos, áudios, fichas cadastrais, laudos, avaliações, registros de atendimento e demais informações escolares deverão ser armazenados com cautela e acesso restrito.

Art. 30. É vedado o compartilhamento não autorizado de:

I - listas nominais de estudantes;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- II** - documentos pessoais;
- III** - endereços, telefones e contatos familiares;
- IV** - informações de saúde ou deficiência;
- V** - dados de transporte escolar, rotinas e trajetos;
- VI** - relatórios pedagógicos, psicológicos, sociais ou disciplinares;
- VII** - imagens, vídeos e áudios de estudantes;
- VIII** - qualquer informação que permita exposição indevida ou identificação desnecessária de criança ou adolescente.

Art. 31. As unidades escolares deverão revisar seus formulários de matrícula e autorizações de uso de imagem, voz e dados pessoais, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, para adequá-los a esta Portaria.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES, EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 32. Em eventos escolares, atividades culturais, esportivas, pedagógicas, comemorações, formações ou ações externas, a unidade escolar deverá adotar medidas preventivas para proteger a imagem e os dados pessoais dos estudantes.

Art. 33. Quando houver presença de imprensa, fotógrafo, comunicador, influenciador, parceiro, associação, entidade privada ou terceiro externo, a direção da unidade escolar deverá:

- I** - informar previamente à Secretaria Municipal de Educação, quando possível;
- II** - orientar o terceiro quanto às regras desta Portaria;
- III** - impedir registros individuais de estudantes sem autorização cabível;
- IV** - evitar entrevistas com crianças e adolescentes sem autorização e acompanhamento da gestão escolar;
- V** - zelar para que o uso das imagens tenha finalidade institucional, educativa ou informativa legítima;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VI - impedir exploração comercial, política, vexatória ou promocional indevida da imagem dos estudantes.

Art. 34. A participação de estudantes em campanhas, peças publicitárias, vídeos promocionais, entrevistas, reportagens, transmissões ao vivo ou publicações com destaque individual dependerá de autorização específica dos responsáveis legais e análise prévia da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DA PREVENÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO
DIGITAL

Art. 35. Ao tomar conhecimento de exposição indevida, violação de imagem, intimidação, assédio, ameaça, discriminação, divulgação não autorizada de conteúdo, acesso a conteúdo impróprio ou outra situação de risco envolvendo estudante em ambiente digital, a unidade escolar deverá atuar com prioridade, cautela, sigilo e finalidade protetiva.

Art. 36. O fluxo mínimo de atuação será o seguinte:

- I** - acolher o estudante, evitando constrangimento, culpabilização ou exposição pública;
- II** - comunicar imediatamente a direção da unidade escolar;
- III** - preservar informações necessárias à apuração, sem promover novo compartilhamento do conteúdo;
- IV** - registrar a ocorrência em documento interno reservado;
- V** - comunicar os pais ou responsáveis legais, salvo quando houver risco ao estudante ou orientação diversa da rede de proteção;
- VI** - comunicar a Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - solicitar a remoção de conteúdo publicado em canal oficial, quando for o caso;
- VIII** - orientar a família quanto à possibilidade de solicitar remoção diretamente à plataforma digital, quando aplicável;
- IX** - acionar o Conselho Tutelar, a rede de proteção ou as autoridades competentes quando houver indícios de violação grave de direitos;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

X - adotar medidas pedagógicas e administrativas cabíveis no âmbito escolar.

Art. 37. É vedado a servidores e colaboradores:

I - reenviar, republicar ou ampliar a circulação de conteúdo que exponha estudante;

II - tratar o caso em grupos coletivos de mensagens;

III - comentar a situação com pessoas não envolvidas no atendimento;

IV - expor o estudante em reuniões, redes sociais ou espaços públicos;

V - realizar investigação informal que cause revitimização ou constrangimento.

Art. 38. Situações envolvendo suspeita de violência, exploração, grave ameaça, exposição de conteúdo íntimo, assédio, discriminação ou outras violações relevantes deverão ser comunicadas aos órgãos competentes, especialmente Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção, conforme a gravidade do caso.

CAPÍTULO XII

DA SUPERVISÃO PARENTAL E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão orientar pais e responsáveis sobre a importância do acompanhamento ativo da vida digital de crianças e adolescentes.

Art. 40. As orientações às famílias deverão abordar, de forma simples e acessível:

I - diálogo sobre uso da internet;

II - limites de tempo de tela compatíveis com a rotina escolar e familiar;

III - cuidados com exposição de imagem, uniforme, localização, rotina, endereço e dados pessoais;

IV - configuração de privacidade em aplicativos e redes sociais;

V - acompanhamento dos conteúdos acessados;

VI - atenção a sinais de sofrimento, isolamento, medo, constrangimento ou mudança brusca de comportamento;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VII - preservação da intimidade, dignidade e vontade da criança ou adolescente quanto à própria exposição;

VIII - possibilidade de solicitar à escola a remoção de imagem publicada em canal oficial;

IX - importância de procurar a escola, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar ou outro órgão competente em caso de risco ou violação.

Art. 41. As escolas deverão evitar linguagem técnica excessiva, devendo utilizar comunicados objetivos, reuniões presenciais, materiais impressos e meios digitais acessíveis, considerando a realidade socioeconômica das famílias do Município de Biritinga/BA.

CAPÍTULO XIII
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir, sempre que possível, a temática da educação digital, proteção de dados, uso de imagem, segurança na internet e prevenção de riscos digitais na formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 43. A formação poderá contemplar:

I - noções básicas sobre proteção integral de crianças e adolescentes;

II - uso seguro de redes sociais e aplicativos de mensagens;

III - proteção de imagem, voz e dados pessoais de estudantes;

IV - critérios para publicações institucionais;

V - prevenção e encaminhamento de situações de risco digital;

VI - uso pedagógico de tecnologias digitais;

VII - acessibilidade e inclusão digital;

VIII - relação entre tecnologia, convivência escolar e saúde mental;

IX - fluxo de comunicação com famílias e rede de proteção.

Parágrafo único. As formações poderão ser realizadas com recursos próprios, encontros pedagógicos, materiais digitais gratuitos, reuniões escolares e parcerias institucionais, sem criação automática de despesas obrigatórias.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento desta Portaria;
- II - elaborar ou disponibilizar modelos de autorização, comunicados e registros;
- III - promover ações de formação e sensibilização;
- IV - acompanhar situações relevantes comunicadas pelas unidades escolares;
- V - articular, quando necessário, a rede de proteção;
- VI - revisar periodicamente as diretrizes desta Portaria.

Art. 45. Compete à direção da unidade escolar:

- I - implementar esta Portaria no âmbito da escola;
- II - orientar professores, servidores, estudantes e famílias;
- III - controlar os canais oficiais da unidade escolar;
- IV - analisar previamente publicações envolvendo estudantes;
- V - manter registros de autorizações e revogações;
- VI - adotar providências em caso de exposição indevida ou risco digital;
- VII - comunicar a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos competentes quando necessário.

Art. 46. Compete aos professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação:

- I - observar as diretrizes desta Portaria;
- II - utilizar tecnologias com finalidade pedagógica, segura e proporcional;
- III - proteger a imagem, a privacidade e os dados pessoais dos estudantes;
- IV - não divulgar registros de estudantes em canais pessoais;
- V - encaminhar registros pedagógicos à direção para eventual publicação oficial;
- VI - comunicar à gestão escolar situações de risco ou violação de direitos;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VII - orientar os estudantes quanto ao uso ético e responsável das tecnologias.

Art. 47. Compete às famílias e responsáveis legais, no âmbito da corresponsabilidade educativa:

- I** - acompanhar o uso da internet e das tecnologias por crianças e adolescentes;
- II** - manter diálogo com a escola;
- III** - comunicar situações de risco ou exposição indevida;
- IV** - respeitar a imagem e a privacidade de outros estudantes;
- V** - evitar compartilhamento de imagens de terceiros sem autorização;
- VI** - observar as orientações da unidade escolar quanto à segurança digital.

Art. 48. Os estudantes deverão ser orientados, conforme sua idade e etapa escolar, a:

- I** - respeitar a imagem, a privacidade e a dignidade de colegas, professores e servidores;
- II** - não fotografar, filmar, gravar ou divulgar terceiros sem autorização;
- III** - não compartilhar conteúdos ofensivos, discriminatórios, humilhantes ou inadequados;
- IV** - buscar ajuda de adulto responsável em caso de risco, medo, constrangimento ou violação de direitos em ambiente digital;
- V** - utilizar tecnologias de forma ética, segura, respeitosa e compatível com o ambiente escolar.

CAPÍTULO XV
DA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS

Art. 49. O descumprimento desta Portaria por servidor público, contratado, estagiário, colaborador ou prestador de serviço poderá ensejar orientação, advertência, comunicação à chefia imediata, apuração administrativa ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 50. O descumprimento por estudantes será tratado prioritariamente com finalidade pedagógica, educativa, restaurativa e preventiva, sem prejuízo da comunicação à família e da adoção das providências previstas no regimento escolar e na legislação aplicável.

Art. 51. O descumprimento por terceiros externos poderá ensejar interrupção da atividade, retirada de autorização, comunicação aos responsáveis legais, comunicação à Secretaria Municipal de Educação e, quando cabível, encaminhamento aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As unidades escolares deverão adequar seus procedimentos internos, formulários de autorização, práticas de comunicação e rotinas de publicação às diretrizes desta Portaria.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, modelos de documentos, comunicados, formulários e materiais educativos para execução desta Portaria.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável, a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente e a realidade administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA/BA,
em 12 de maio de 2026.

PRISCILA BRITO DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS
IDENTIFICÁVEIS DE ESTUDANTE****Unidade Escolar:** _____**Estudante:** _____**Ano/Série/Turma:** _____**Responsável legal:** _____**CPF do responsável:** _____

Pelo presente termo, autorizo, de forma livre, específica e destacada, o uso da imagem, voz e identificação do(a) estudante acima indicado(a), exclusivamente para finalidades pedagógicas, culturais, esportivas, institucionais e informativas da Rede Municipal de Ensino de Biritinga/BA, observadas as normas de proteção da criança e do adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Portaria SEDUC nº 02/2026.

A autorização compreende, quando necessário e adequado:

- () fotografias coletivas de atividades escolares;
- () fotografias individuais em contexto pedagógico, cultural, esportivo ou de premiação;
- () vídeos de atividades escolares;
- () áudios ou falas em projetos pedagógicos;
- () publicação em canais oficiais da escola ou da Secretaria Municipal de Educação;
- () exposição em murais físicos ou digitais da unidade escolar.

Declaro estar ciente de que:

I - a autorização não permite exposição vexatória, constrangedora, discriminatória ou incompatível com o melhor interesse do estudante;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

II - a escola deverá evitar divulgação de dados pessoais desnecessários;

III - a autorização não permite publicação em redes sociais pessoais de professores, servidores ou terceiros;

IV - esta autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação à unidade escolar;

V - a ausência de autorização não impedirá a participação do estudante nas atividades escolares.

Autorizo: () Sim () Não

Biritinga/BA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável legal

Assinatura da direção escolar

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II**ROTEIRO DE ANÁLISE PRÉVIA PARA PUBLICAÇÃO DE IMAGEM OU VÍDEO**

Antes de publicar imagem, vídeo, áudio ou informação envolvendo estudante, a unidade escolar deverá verificar:

- 1) Há finalidade pedagógica, cultural, esportiva, institucional ou informativa legítima?
- 2) Existe autorização válida dos pais ou responsáveis?
- 3) A publicação é necessária ou pode ser substituída por registro sem identificação do estudante?
- 4) A imagem prioriza atividade coletiva?
- 5) Há exposição de nome completo, endereço, telefone, rotina, localização, documento, crachá ou outro dado pessoal desnecessário?
- 6) O estudante aparece em situação de constrangimento, choro, conflito, punição, vulnerabilidade, atendimento de saúde ou exposição indevida?
- 7) A imagem pode ser descontextualizada, ridicularizada ou utilizada de forma prejudicial?
- 8) A publicação revela dado sensível, como deficiência, saúde, laudo, condição social ou familiar?
- 9) A postagem evita localização em tempo real?
- 10) A legenda é respeitosa, objetiva e institucional?
- 11) A publicação será feita em canal oficial autorizado?
- 12) Há servidor responsável pela publicação?

Somente após resposta segura e favorável aos itens acima a publicação poderá ser realizada.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
ANEXO III

**FLUXO SIMPLIFICADO EM CASO DE EXPOSIÇÃO INDEVIDA OU RISCO
DIGITAL**

- 1. Identificação da situação:** professor, servidor, estudante, familiar ou terceiro comunica possível exposição indevida, violação de imagem, intimidação, assédio, ameaça, discriminação ou risco digital.
- 2. Comunicação interna imediata:** a situação deve ser comunicada à direção da unidade escolar.
- 3. Acolhimento:** o estudante deve ser acolhido com sigilo, respeito e sem exposição pública.
- 4. Registro reservado:** a escola registra a ocorrência em documento interno, com data, breve descrição, envolvidos conhecidos e providências adotadas.
- 5. Preservação mínima de evidências:** quando necessário, a escola ou a família poderá preservar informações essenciais, sem ampliar a circulação do conteúdo.
- 6. Comunicação à família:** os pais ou responsáveis devem ser comunicados, salvo situação em que essa comunicação possa aumentar risco ao estudante.
- 7. Comunicação à SEDUC:** a direção informa a Secretaria Municipal de Educação quando houver gravidade, repercussão, dúvida jurídica/administrativa ou necessidade de apoio.
- 8. Remoção ou solicitação de remoção:** se o conteúdo estiver em canal oficial, a remoção deve ser imediata. Se estiver em plataforma externa, a família deve ser orientada quanto à solicitação de remoção e aos canais competentes.
- 9. Acionamento da rede de proteção:** quando houver indícios de violação grave de direitos, a escola deverá comunicar o Conselho Tutelar ou órgão competente.
- 10. Medidas pedagógicas e administrativas:** a escola adotará medidas educativas, restaurativas, disciplinares ou administrativas cabíveis, conforme o caso.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0039/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo administrativo nº 049/2022, que tem como objeto a locação de um imóvel, tipo casa, situada na Fazenda Morro da Ilha, zona rural, Biritinga-Ba, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde da Família de Morro da Ilha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, na Lei Federal nº Lei nº 8.666/93, em ofício da Secretaria Municipal de saúde, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: MARIA LINDACI BISPO DE JESUS

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 01 de abril de 2026.

Rua Presidente Médice s/n, Centro – Biritinga/BA
CNPJ n. 13.835.558/0001-39

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.